



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 16/2023  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

**AUTORIA;**

**VEREADOR:** ANTÔNIO VIEIRA DE MOURA NETO

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou o respectivo Projeto de Lei.

**INSTITUI O "PROGRAMA  
VACINA NA ESCOLA", NO  
MUNICÍPIO DE CAPELA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1°** - Fica instituído o "Programa Vacina na Escola", com o propósito de fortalecer a imunização dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da rede municipal de ensino, e/ou estadual e particular no município de Capela, Sergipe.

**Art. 2°** - O Programa Vacina na Escola tem os seguintes objetivos:

**I** - Educar a comunidade sobre as vacinas, esclarecendo os benefícios e os riscos associados à falta de imunização;

**II** - Fomentar a saúde local, priorizando a imunização e o bem-estar das crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede municipal, e/ou estadual e particular da cidade de Capela;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**III** - Prevenir a ocorrência de surtos, epidemias e pandemias por meio da promoção da vacinação;

**IV** - Coordenar ações entre o sistema de saúde e a rede de ensino básico municipal, com o intuito de ampliar o alcance e o impacto positivo na vida dos estudantes e suas famílias.

**Art. 3º** - O calendário de vacinação nas escolas será estabelecido pela Administração Pública Municipal em cooperação das secretarias municipal da Saúde e Educação. Essa programação levará em consideração a disponibilidade de imunizantes e a agenda escolar de cada nível de ensino.

**Art. 4º** - A imunização das crianças, realizada no âmbito deste programa, só será efetuada após a obtenção de autorização dos respectivos pais ou responsáveis legais, os quais serão previamente informados sobre o calendário de vacinação, com a distribuição de cartões da Declaração de Vacinação Atualizada (DVA). Em consonância com a Lei Municipal N° 530/2019.

**Art. 5º** - O Poder Executivo será responsável por regulamentar os aspectos necessários para a efetivação desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "**Jornalista Orlando Dantas**" da Câmara Municipal de Vereadores de Capela, Estado de Sergipe, em 24 de outubro de 2023.

ANTÔNIO VIEIRA DE MOURA NETO  
**Vereador**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

A criação do Programa Vacina na Escola é fundamental por diversas razões. Ele visa informar a comunidade sobre a importância das vacinas, prevenir doenças, promover a colaboração entre saúde e educação.

Em um cenário de crescentes desafios de saúde pública, como a ocorrência de novas doenças infecciosas, este programa nos prepara para responder de maneira ágil e coordenada a situações de emergência, contribuindo para a resiliência.

Em resumo, a implementação do Programa Vacina na Escola é uma medida proativa e abrangente que visa aprimorar a saúde pública, proteger nossas crianças e adolescentes, fortalecer a colaboração entre os setores de saúde e educação, e contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento saudável de nossa comunidade em Capela.

Assim, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.